EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE OUVIDORIA SEDUH – QUADRO 1

DADOS DO MÊS ATUAL

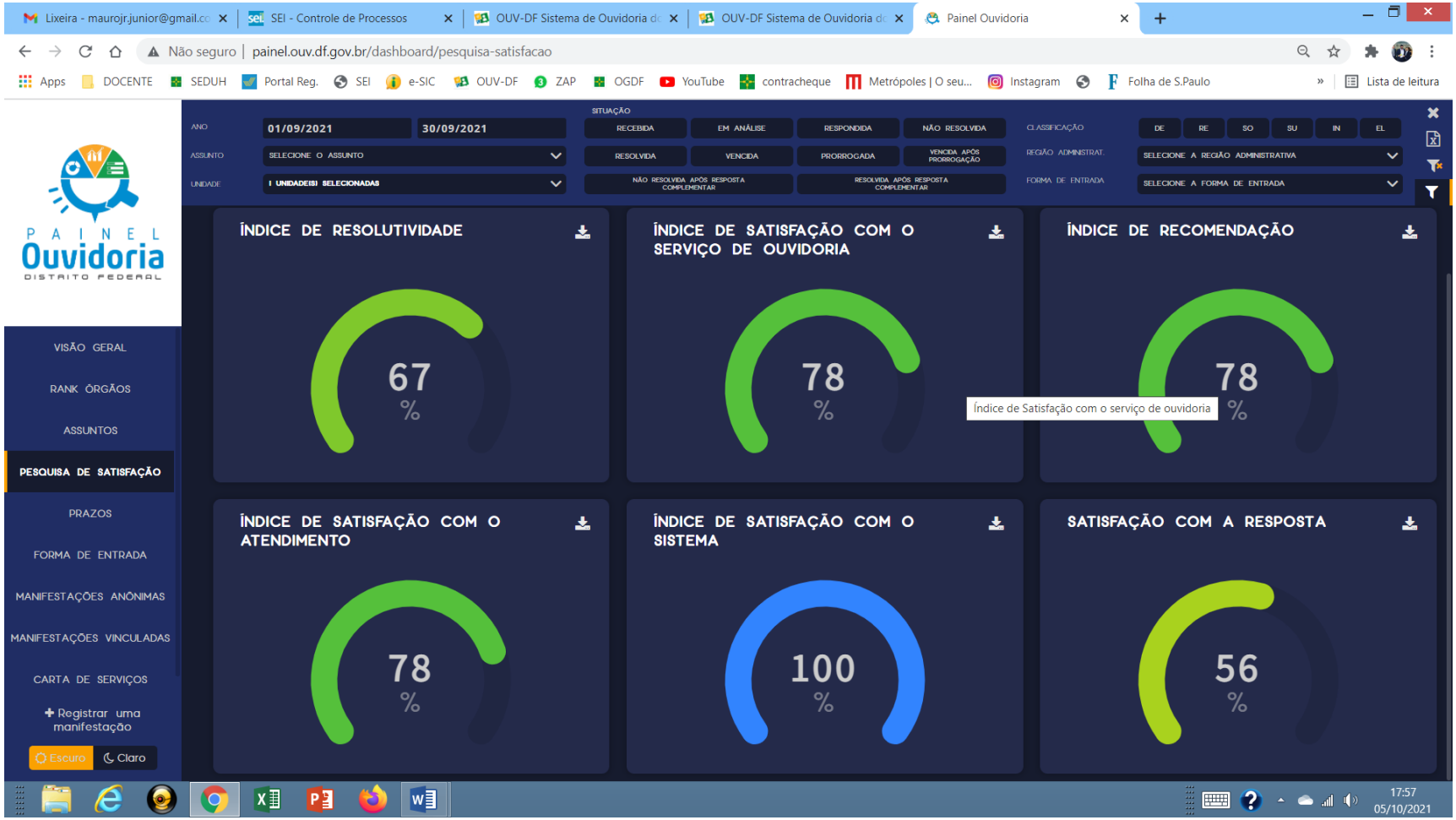

ANO 2 – 30.05.2020 a 30.05.2021

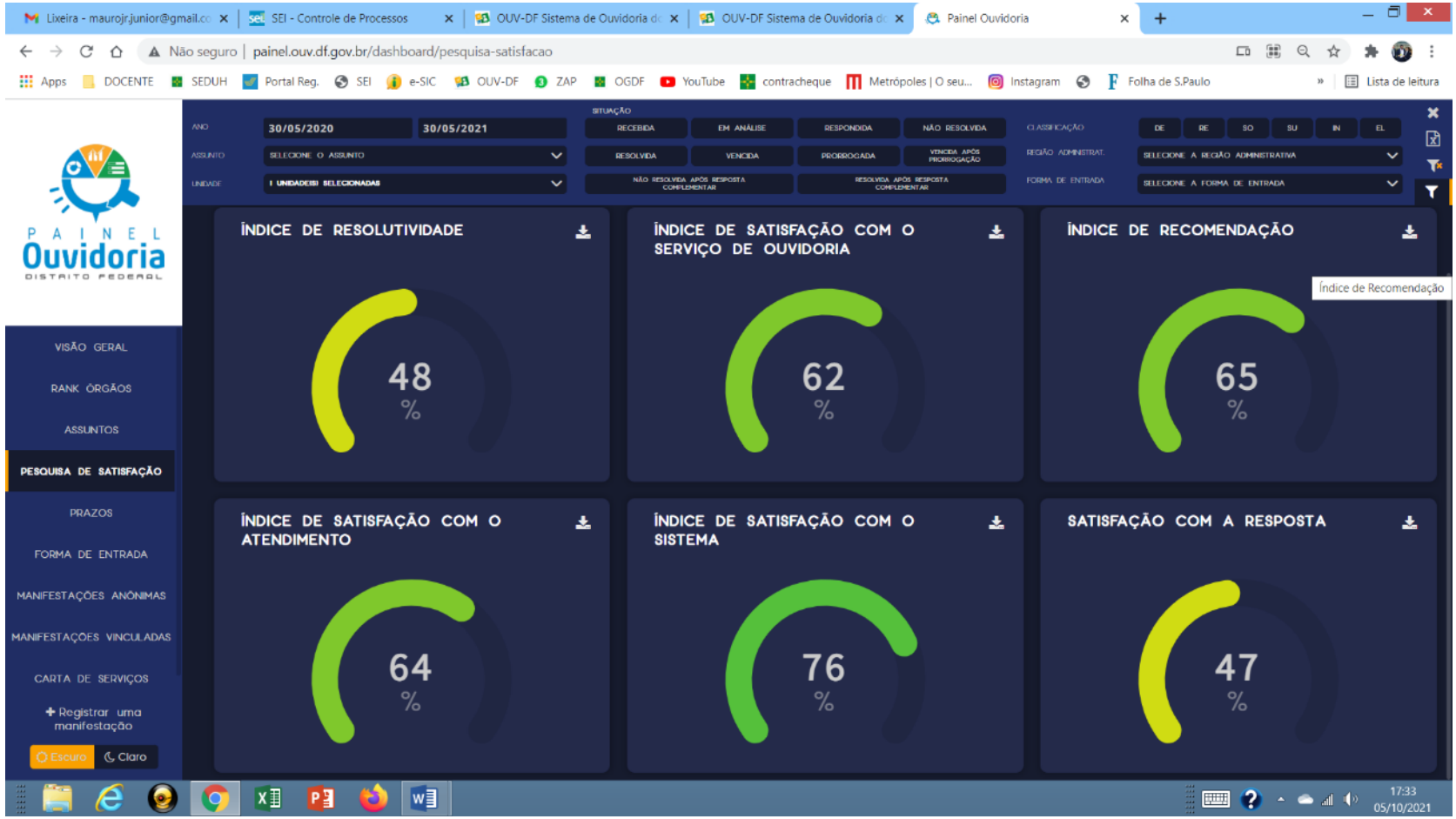

ANO 1 – 30.05.2019 a 30.05.2020

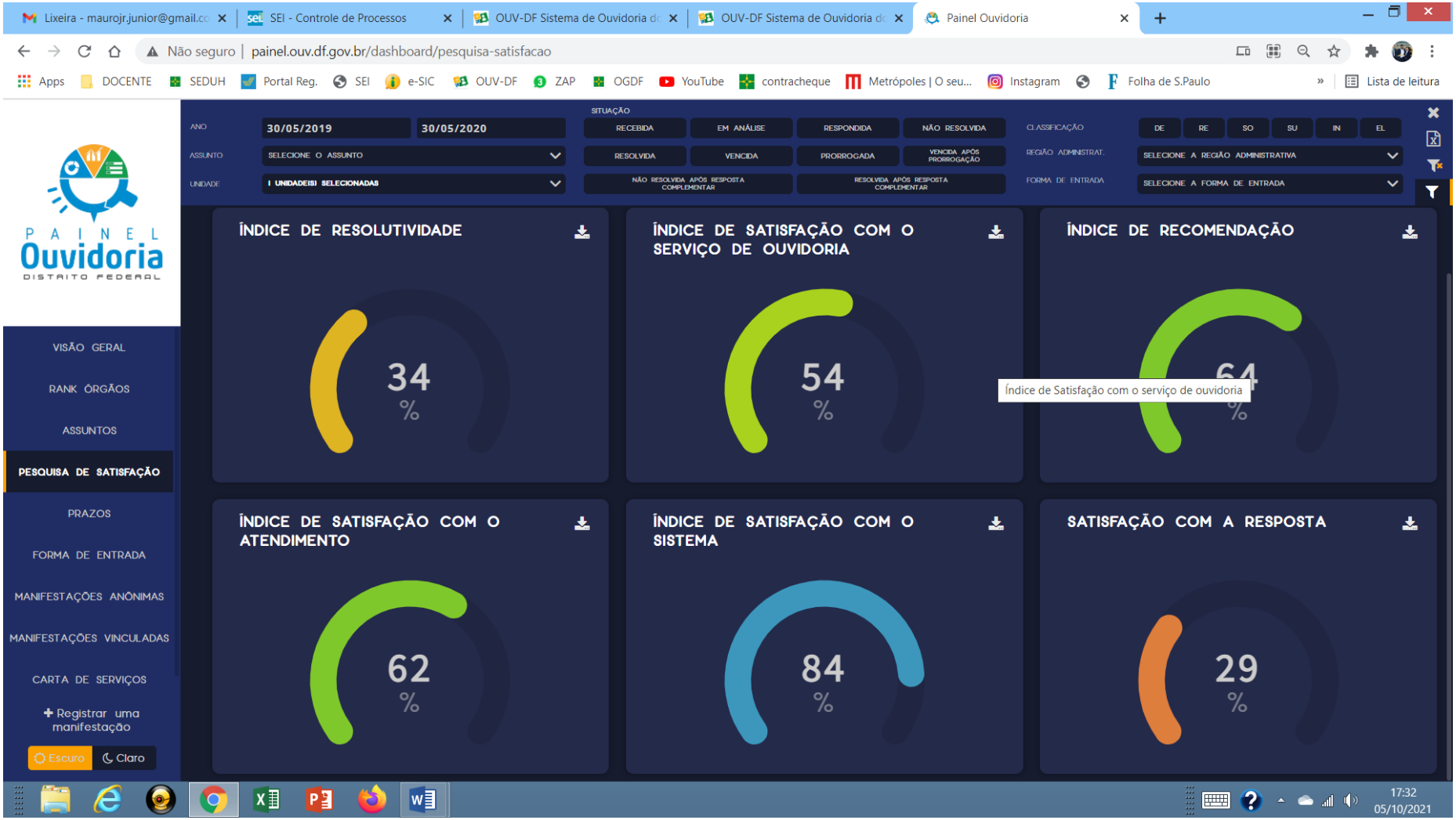

ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO SELO OUVIDORIA - 01.01.2019 a 30.05.2019

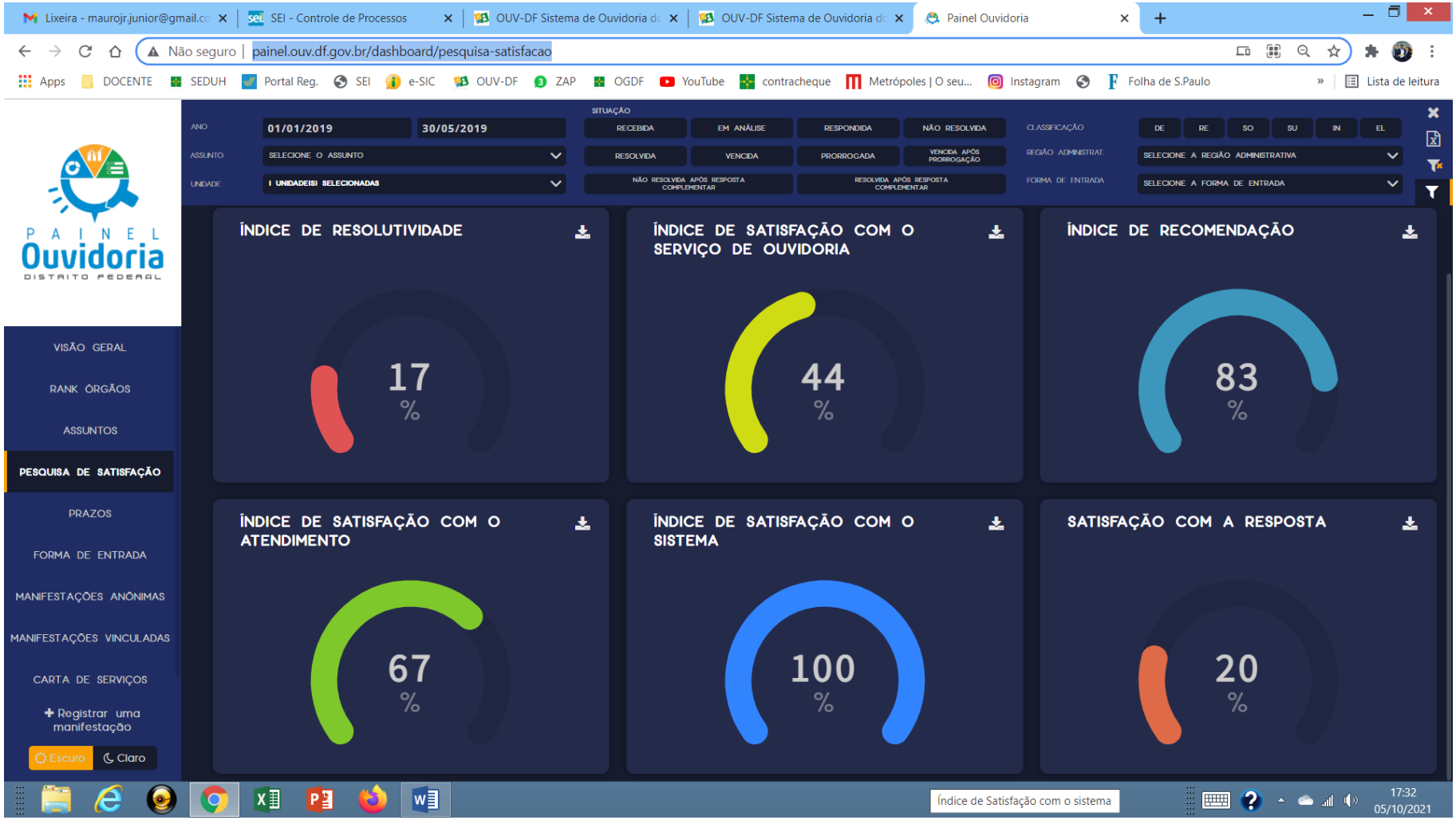

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ouvidoria

Memorando Nº 65/2021 - SEDUH/GAB/OUVIDORIA

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

À SUDEC,

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	4
PRIORIDADE:	NORMAL
PRAZO DE RESPOSTA:	10 DIAS

***1**

Senhora Subsecretária,

Trata-se de Manifestação (Solicitação), registrada sob o número So-171219/2021 (66303426), protocolada no Sistema de Ouvidoria do DF (OUV/DF), no qual o cidadão, Senhor Rafael, requer esclarecimentos dos seguintes pontos :

> Em vista do longo período sem movimentação do processo SEI Nº 00390-00008293/2019-27 venho, respeitosamente, solicitar celeridade no tratamento do pleito. O processo é decorrente do requerimento da Certidão de que trata o inciso I do § 1º do art. 12 do Provimento nº 02, de 19 de abril de 2010, da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, versando sobre a conformidade de uso, informando se há ou não parcelamento irregular do solo e está sem qualquer movimentação desde o dia 02 de junho de 2021 e, conforme consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aguardando providências da SEDUH/SEGEST/SUDEC. O requerimento inicial data de 04 de novembro de 2019 e a última interação por parte deste requerente está em vias de completar onze meses. Ou seja, em breve completarão dois anos que estou tentando obter uma certidão!

Diante do requerido, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe a esta Ouvidoria Pública, até o dia **2 de AGOSTO de 2021,** as informações técnicas e/ou esclarecimentos que possam subsidiar a efetiva resposta ao cidadão.

Memorando exemplo (71497648) SEI 00390-00008028/2021-63 / pg. 5

Atenciosamente,

MAURO JÚNIOR

Ouvidor

*1 - **inciso IV, art. 1º , da Portaria nº 65, de 20 de maio de 2019 - 24517350**, que dispõe sobre os procedimentos internos para garantir a efetividade da participação popular.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR - Matr.0125621-1**, **Ouvidor(a)**, em 21/07/2021, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **66303642** código CRC= **B2AD645D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00005424/2021-39 Doc. SEI/GDF 66303642

Memorando exemplo (71497648) SEI 00390-00008028/2021-63 / pg. 6

6º Concurso Melhores Práticas em Ouvidoria Pública

SELO OUVIDORIA SEDUH

- **NOME DO PROJETO**

SELO OUVIDORIA

- **CATEGORIA**

Ouvidoria como ferramenta de gestão

- **DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

30 de maio de 2019, por meio da Portaria n º 65, de 20 de maio de 2019, processo SEI nº 00390-00002876/2019-44.

- **ÓRGÃO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH)

- **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Mauro Ribeiro Barbosa Júnior

Matrícula nº 125.621-1

Ouvidor Seduh

- **DADOS PARA CONTATO**

Tel : 3214 - 4094

Cel: (61) 9.9106-8000

e-mail : mauro.junior@seduh.df.gov.br

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO

A Ouvidoria é um espaço público que funciona como elo de ligação entre o governo e a sociedade civil. Mais do que acolher reclamações, apurar denúncias e receber elogios, a Ouvidoria Seduh trabalha para dar maior celeridade, segurança e efetividade aos procedimentos internos de análise, monitoramento, avaliação e resposta às manifestações protocoladas no Sistema SIGO - Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal.

Neste escopo, a Ouvidoria Seduh o implementou o "SELO OUVIDORIA", em 4 modalidades, níveis hierárquicos e cores, que são inseridos nos documentos internos no canto superior direito (Id - 71497648):

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	1
PRIORIDADE:	URGENTE
PRAZO DE RESPOSTA:	4 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	2
PRIORIDADE:	ALTA
PRAZO DE RESPOSTA:	6 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	3
PRIORIDADE:	MÉDIA
PRAZO DE RESPOSTA:	8 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	4
PRIORIDADE:	NORMAL
PRAZO DE RESPOSTA:	10 DIAS

As manifestações (solicitação, reclamação, informação e sugestões) são acolhidas e autuados no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, devidamente encaminhadas ao setor competente por meio de memorando ou despacho, tarjado com o "Selo Ouvidoria", que garante precipuamente prioridade na tramitação dos processos no Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

Além da premissa prioridade, o “Selo Ouvidoria” assegura o monitoramento do prazo, celeridade e qualidade da resposta, bem como a responsabilização dos agentes públicos envolvidos na solução/resposta ao cidadão.

Os fluxo, rotinas e procedimentos de acolhimento, tratamento, monitoramento, resposta e responsabilização estão detidamente detalhadas e estabelecidas na Portaria n º 65, de 20 de maio de 2019 (Id- 71494324).

2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA DO PROJETO

A visão do “Selo Ouvidoria” é sistêmica e pormenorizada, de modo que toda manifestações protocolada no Sistema SIGO (seccional SEDUH) é acolhida, tratada e tempestivamente respondida obedecendo o seguinte fluxo de rotinas administrativas:

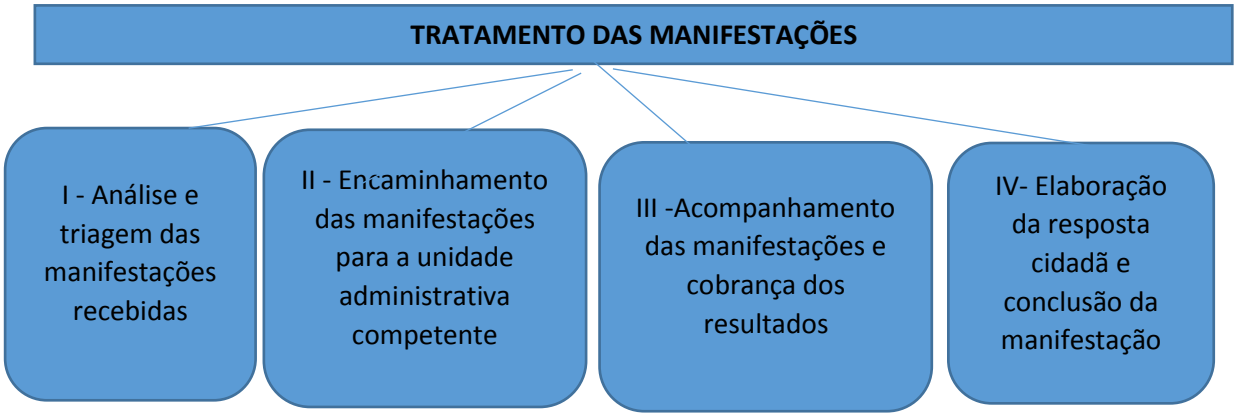

I – **A análise e triagem da Manifestação**

Consiste na verificação do teor da manifestação com o objetivo de identificar e corrigir possíveis inconsistências e adotar ações corretivas que garantam a autenticidade e finalidade do objeto demandado.

Detectada alguma inconsistência a Ouvidoria solicita, por meio do Sistema de Ouvidoria do DF (OUV/DF), a informação complementar ou entra em contato telefônico com o cidadão para esclarecer e corrigir possíveis incoerências no objeto demandado;

II – **Encaminhamento das manifestações para a unidade administrativa competente**

O efetivo encaminhamento da manifestação o primeiro passo, que consiste na identificação da unidade administrativa responsável pela resposta, sendo que nos despachos ou memorandos os textos dos encaminhamentos internos devem conter ostensivamente o “Selo Ouvidoria” no canto superior direito, para que todos os servidores públicos envolvidos fiquem atentos aos prazos e a hierarquia de atendimento, nos seguintes formatos:

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	1
PRIORIDADE:	URGENTE
PRAZO DE RESPOSTA:	4 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	2
PRIORIDADE:	ALTA
PRAZO DE RESPOSTA:	6 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	3
PRIORIDADE:	MÉDIA
PRAZO DE RESPOSTA:	8 DIAS

SELO OUVIDORIA	
NÍVEL:	4
PRIORIDADE:	NORMAL
PRAZO DE RESPOSTA:	10 DIAS

III – **Acompanhamento das manifestações e cobrança dos resultados**

A Ouvidoria deve acompanhar as providências e cobrar resultados, intermediando as ações e tramitações administrativas. Para efetividade dos trabalhos, cada subsecretaria e unidade administrativa da Seduh indica um servidor público/interlocutor, responsável direto pela resolução das manifestações e pela comunicação com os membros da Ouvidoria da Seduh.

Na instrução do processo de resposta, ou seja, na tramitação do processo SEI, os prazos, tramitações, pareceres e despachos de cada unidade que tramita o processo são cobrados pela Ouvidoria Seduh, que acompanha detidamente cada passo, por meios dos recursos tecnológicos

disponibilizados pelo Sistema SEI (ponto de controle, marcadores, retorno programado e anotações);

IV – **Elaboração da resposta cidadã e conclusão da manifestação**

Antes de enviar a resposta definitiva ao cidadão, a Ouvidoria Seduh compila e avalia a resposta técnica dada à manifestação, observando a utilização de uma linguagem cidadã, que consiste em uma linguagem simples, clara, breve e objetiva, sem exageros de termos técnicos e jurídicos, de forma que a resposta seja facilmente interpretada pelo o cidadão que a recebe.

3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Evolução dos índices de qualidade Ouvidoria SEDUH					
Referência	Prazo Médio resposta	Resposta Índice cumprimento	Índice Resolutividade	Índice Satisfação Resposta	Índice Satisfação Ouvidoria Seduh
Maio/2019 (ANTES)	**7,3**	**94%**	**17%**	**20%**	**44%**
Maio/2020 (Ano 1)	5,6	99%	34%	29%	54%
Maio/2021 (ano 2)	3,5	100%	48%	47%	62%
Mês ATUAL	3,1	100%	67%	56%	78%
Incremento	**135%**	**100%**	**294%**	**180%**	**77%**

Quadro1: Fonte - http://painel.ouv.df.gov.br/dashboard/prazos (disponibilizados documento nº 71495965)

Da interpretação desses números, evidencia-se claramente os avanços e melhorias sistêmicas obtidas através a implementação do "Selo Ouvidoria", notadamente quanto **ao índice de resolutividade, satisfação com o serviço da Ouvidoria e prazo médio de resposta.**

4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS

;

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
INOVAÇÃO	"Selo Ouvidoria" trouxe celeridade, transparência e efetividade para os serviços de ouvidoria. Ou seja, na realidade o Selo repercutiu melhoria e aprimoramento em todos os segmentos da Manifestação, desde acolhimento da demanda, autuação do processo SEI, monitoramento do prazo de resposta, qualidade da resposta até a efetividade da "resposta definitiva", os números comprovam esse fenômeno - Quadro 1 acima.
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	Na percepção do cidadão os serviços da Ouvidoria Seduh tiveram uma melhoria expressiva na participação e controle social, vez que houve um aumento de 180% na satisfação com a resposta, tornando ações e serviços ofertados pela Seduh mais claros e transparentes. **Outro ponto destaque, é o incremento de 294% na solução/resolução. Antes do Selo o grau de resolutividade era de 17%. Agora índice de resolutividade é de 67%, ou seja, resolvemos 67% das demandas sociais** impostas pela sociedade através do Sistema de Ouvidoria, conforme Quadro 1 acima.
SIMPLICIDADE E REPLICABILIDADE	A modelagem e implementação do "Selo Ouvidoria" é altamente pratico e aplicável em quaisquer organizações públicas e até mesmo em entidades privadas. Requer implementação de rotina, fluxos e procedimentos internos para otimização do processo de resposta, e a instituição de atos administrativos ostensivos e preceituados (Portaria ou Instrução Normativa) para trazer carga obrigacional e responsividade aos agentes públicos envolvidos. Ferramental que minimamente mudem a cultura organizacional frente aos trabalhos de Ouvidoria.
UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE OUVIDORIA	Todos os resultados utilizados para qualificar e quantificar o "Selo Ouvidoria" foram retirados do Painel Ouvidoria do DF e do Sistema OUV/DF (https://www.ouv.df.gov.br),estão comprovados e disponibilizadas no Relatório nº Id- 71495965.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria Seduh tem a **missão precípua de atuar na interlocução entre o cidadão e o Estado, acolhendo a sociedade que nos procura de forma humanizada e generosa, sem pré-julgamento ou postura reativa.**

Nesse escopo, o “Selo Ouvidoria” tem um papel fundamental para o aprofundamento do conceito de cidadania, fazendo valer a voz do cidadão perante as ações de governo, identificando e apontando as correções e oportunidades de melhoria e inovação nas ações e serviços públicos ofertados pela Seduh.

Por outro lado, intrinsicamente, o Selo garante que cada Manifestação seja acolhida e customizada respeitando suas especificidades e externalidades, haja vista vulnerabilidade cidadão frente ao Estado, sem deixar lado o dever constitucional do Estado de informar e melhorar seus serviços públicos.

Para quantificar e qualificar o “Selo Ouvidoria”, os números e índices evidenciados no Quadro 1 são inequívocos, vez que foram retirados do Painel Ouvidoria Distrito Federal, e refletem tecnicamente a evolução e aprimoramento dos procedimentos internos de análise, monitoramento, avaliação e resposta às manifestações protocoladas no Sistema SIGO - Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal.

Ademais, a ferramenta “Selo Ouvidoria” representa uma mudança de cultural organizacional, vez que as atribuições e competência das Ouvidorias Públicas são desconhecidas pelos cidadãos, e muita das vezes, pelo próprio agentes públicos e atores governamentais. Nesse ponto, a ferramenta é extremamente oportuna, pois traz lucro social significativo para segmento Ouvidoria Pública.

Por fim, dada a forma e a essência do “Selo Ouvidoria”, essa ferramenta pode ser implementada em quaisquer organizações públicas, por meio de atos e procedimentos administrativos específicos, que tragam uma certa carga obrigacional e responsividade aos agentes públicos envolvidos.

Anexos ao projeto:

1- Portaria n º 65, de 20 de maio de 2019, que institui o “Selo Ouvidoria”
2- Exemplo memorando com “Selo Ouvidoria”
3- Exemplo processo SEI - 00390-00005424/2021-39 (relacionado)
4- Relatórios comprobatórios dos números Seduh, retirados do Painel Ouvidoria DF (Id - 71495965)

Art. 3º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
Art. 4º Dar conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;
Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Presidente

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor de Suporte ao Negócio

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 374, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no uso das suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.000.550/2019, e com base no artigo nº 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC de 01.07.2018, resolveM aplicar sanções administrativas à Empresa LAB GLASS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.498/0001-48, nos termos da legislação vigente:
Art. 1º Multar em 15% (quinze por cento), sobre o valor não realizado da Nota de Empenho nº 1649/2018, que corresponde ao total de R$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos), em consonância com o Inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93 e com o Decreto Distrital nº 36.974/2015;
Art. 2º Suspender de participar em licitações e impedir de contratar com esta Estatal pelo prazo de 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Art 197 do RILC/CAESB
Art. 3º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
Art. 4º Dar conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;
Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Presidente

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor de Suporte ao Negócio

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE MAIO DE 2019

Aprova a 1ª Revisão do Plano Estratégico Institucional - PEI da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde as atuações da SEDUH foram pautadas de acordo com os objetivos definidos no Programa Território da Gente, e,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a contribuição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH para a Estratégia 2018-2021 do Governo de Brasília, que tem por finalidade implantar a Gestão para Resultados, aperfeiçoar a Gestão Pública e buscar a excelência na qualidade dos serviços prestados à população;
CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar continuamente o referencial estratégico, com articulação de ações, projetos, planos, indicadores e metas que assegurem o excelente desempenho, com alcance de resultados efetivos, da SEDUH como órgão aliado da sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade;
CONSIDERANDO a necessidade de promover na SEDUH o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos; resolve:
Art. 1° Aprovar a 1ª Revisão do Plano Estratégico Institucional - PEI da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para o quadriênio 2018-2021, conforme documento disponível por meio do link: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/05/Planejamento_Estrategico_SEDUH_2018_2021___1__Revisao.pdf
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revoga-se a Portaria n° 80, de 28 de junho de 2018.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MAIO DE 2019

Aprova o Projeto de sistema viário e de rota acessível da Estação Furnas ao Instituto Federal de Brasília-IFB, em Samambaia-RAXII, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinado com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00390-00006586/2017-16, resolve:
Art. 1º Aprovar o Projeto de sistema viário e rota acessível da Estação Furnas ao Instituto Federal de Brasília-IFB, em Samambaia-RAXII, consubstanciado no Projeto SIV 045/2018 e no Memorial Descritivo - MDE 045/2018.
Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, conforme determina a Portaria nº 06, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos internos para garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDUH, nos termos do Art. 1º, do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, assentados nos autos do processo administrativo nº 00390-00002876/2019-44.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º As manifestações realizadas pelo cidadão, por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal (SIGO/DF), serão tratadas com prioridade pelos servidores públicos e autoridades administrativas da SEDUH, devendo obedecer às seguintes etapas:
I - O fluxo de tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria da SEDUH envolverá as seguintes etapas:
a) análise e triagem das manifestações recebidas;
b) encaminhamento das manifestações para a unidade administrativa competente;
c) acompanhamento das manifestações e cobrança dos resultados; e
d) feitura da resposta cidadã e conclusão da manifestação.
II - a análise E a triagem da manifestação consistem na verificação do teor da manifestação, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis inconsistências e adotar ações corretivas que garantam a autenticidade e finalidade do objeto demandado;
III - detectada alguma inconsistência, a Ouvidoria solicitará, por meio do Sistema de Ouvidoria do DF (OUV/DF), a informação complementar ou entrará em contato telefônico, para esclarecer e corrigir o objeto demandado;
IV - Para o efetivo encaminhamento da manifestação, deverá ser identificada a unidade administrativa responsável pela resposta, sendo que, no texto dos encaminhamentos internos, para que todos os servidores envolvidos fiquem atentos ao prazo, deverá conter, em caracteres ostensivos, o nível/prioridade de atendimento, nos seguintes moldes:

Nível	Prioridade	Prazo de resposta
1	Urgente	4 dias
2	Alta	6 dias
3	Média	8 dias
4	Normal	10 dias

V - A Ouvidoria deverá acompanhar as providências e cobrar resultados, intermediando as ações e tramitações administrativas;
VI - Para efetividade dos trabalhos, cada subsecretaria e unidade administrativa indicará um servidor público interlocutor, responsável direto pela resolução das manifestações e pela comunicação com os membros da Ouvidoria da SEDUH; e
VI - antes De enviar a resposta definitiva ao cidadão, a Ouvidoria avaliará a resposta dada à manifestação, observando a utilização de uma linguagem cidadã, que consiste em uma linguagem simples, clara, breve e objetiva, sem exageros de termos técnicos, de forma a facilitar o entendimento por todas as pessoas.
Art. 2º A Ouvidoria, trimestralmente, divulgará e encaminhará ao Gabinete e às unidades administrativas responsáveis, Relatório das Manifestações, com seus respectivos cumprimentos dos prazos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL-DF), para o quadriênio de 2019/2022, nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação, no âmbito desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal responsável pela elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2019-2022, nos termos da Ordem de Serviço nº. 96, de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº. 84, Seção II, pág. 61, do dia 07 de maio de 2019, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º O PDTI será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem essa necessidade.

Art. 3º O PDTI será publicado na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL-DF), encontrando-se disponível no sítio eletrônico: http://www.esporte.df.gov.br/

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA